ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 16 / 04 / 2025
VISTO

Lei nº 2.466
Autoria: Prefeito Municipal

De 15 de abril de 2025.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I
## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, e demais, denominado de Conselho LGBTQIAPN+, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público, garantir os direitos à cidadania, o combate à discriminação e à violência e deliberar sobre Políticas Públicas e participação no Planejamento Municipal, conforme a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ de que trata o "caput" deste artigo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+:

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/67FB-0903-E267-3204 e informe o código 67FB-0903-E267-3204

**I** – participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos da população e cidadania LGBTQIAPN+;

**II** – reformar, elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados;

**III** – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as Políticas Públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

**IV** – apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do município; visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de Políticas Públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+;

**V** – receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a população LGBTQIAPN+, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências, além de acompanhar os procedimentos cabíveis;

**VI** – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIAPN+ e o enfrentamento a LGBTfóbicos e LGBTfóbicas;

**VII** – prestar colaboração técnica, em sua área de atuação à órgãos e entidades Públicas do Município;

**VIII** – elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente sobre a temática objeto desta lei;

**IX** – Propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direitos da população LGBTQIAPN+;

**X** – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH).;

**XI** – escolher, dentre os seus membros, de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+;

**XII** – colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+ por todos os meios legais que se fizerem necessários;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/67FB-0903-E267-3204 e informe o código 67FB-0903-E267-3204

**XIII** – promover canais de diálogo institucional entre o Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ e a Sociedade Civil organizada ou pessoas que se identificam LGBTQIAPN+ que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos da comunidade;

**XIV** – elaborar regimento interno;

**§ 1º** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando a promoção do combate à violência e ao preconceito em relação à população LGBTQIAPN+ nos limites da função pública de interesse comum do Município;

**§ 2º** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas, recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referente às suas competências.

## CAPÍTULO II
## DO CONSELHO

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos LGBT+ será integrado pelos seguintes membros:

**I** – 5 (cinco) representantes titulares do Poder Público Municipal, sendo:

**a)** 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana;
**b)** 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Educação;
**c)** 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Saúde;
**d)** 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social;
**e)** 1 (um) Titular da Secretaria Municipal de Cultura.

**II** – 5 (cinco) representantes não governamentais, escolhidos dentre as entidades da Sociedade Civil ou pessoas que se

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/67FB-0903-E267-3204 e informe o código 67FB-0903-E267-3204

identificam LGBTQIAPN+ do Município de Cabedelo que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos LGBTQIAPN+.

**§ 1º** Cada Titular do Conselho terá 1 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 2º** Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos titulares de cada pasta que representam.

**§ 3º** Os representantes (Titular e Suplente) das entidades da Sociedade Civil e ou pessoas que se identificam LGBTQIAPN+ que exerçam atividades de promoção e defesa dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexos, Assexuais, Pansexuais, Não-binários, e demais representantes do poder público do Município de Cabedelo, que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos da comunidade, serão escolhidos através de Chamada Pública, regulamentado por portaria da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH), desde que atendidas os requisitos do inciso II, observando o disposto, art. 3º desta Lei.

**§ 4º** Convocados os Conselheiros que trata do Inciso I e II deste artigo e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal por portaria.

**§ 5º** Caberá a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH) implementar as providências necessárias para a escolha dos representantes da sociedade civil, conforme disposto no §3º.

**Art. 4º** Os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** As funções dos Conselheiros e seus suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como Serviço Público relevante.

**Art. 5º** As deliberações e trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão tomadas pela maioria dos presentes.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/67FB-0903-E267-3204 e informe o código 67FB-0903-E267-3204

**Art. 6º** O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, mas com direito a recomendações e pareceres, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

**I** – representantes da Administração Pública direta e indireta;

**II** – entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

**III** – pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame;

**Art. 7º** A Mesa Diretora será composta por:

**I** – Presidente;
**II** – Vice-Presidente;
**III** – Secretário(a);

**§ 1º** O Presidente e Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ serão eleitos entre os conselheiros por maioria simples;

**§ 2º** O secretário será escolhido pelo presidente do conselho, dentre dos conselheiros;

**§ 3º** Os membros da Mesa Diretora terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

**Art. 8º** Ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

**I** – representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

**II** – dirigir as atividades do Conselho;
**III** – convocar e presidir as sessões do Conselho;
**IV** - designar o Secretário do Conselho;
**V** - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;

**VI** - presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/67FB-0903-E267-3204 e informe o código 67FB-0903-E267-3204

**Art. 9º** Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ compete:

**I** – substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;

**II** – manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

**III** – organizar e manter a guarda de papéis e documentos de interesse do Conselho;

**IV** – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

**Art. 10.** Ao Secretário do Conselho Municipal do Direitos LGBTQIAPN+ compete:

**I** – providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

**II** – elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

**III** – exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

**IV** – criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;

**Art. 11.** As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ deverão constar no Regimento Interno.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e da Diversidade Humana (SEPMDH) prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal.

**Art. 13.** As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/67FB-0903-E267-3204 e informe o código 67FB-0903-E267-3204

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº2.118 de 17 de maio de 2021.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de abril de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

**ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO**
**Prefeito**

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/67FB-0903-E267-3204 e informe o código 67FB-0903-E267-3204